



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

— PODER LEGISLATIVO —

Município de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013  
Distribuição Gratuita

e-mail: [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **Câmara Municipal de Itapemirim-ES**, torna público, de acordo com o disposto no artigo 25 da Lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações, juntamente com parecer da Assessoria Jurídica e aprovação do Presidente deste Poder Legislativo, que contratou por **Inexigibilidade de Licitação** a empresa PREMIER Capacitação e Sistemas Ltda., no valor de R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais), onde os servidores: **Hérico Silva Araújo e Evandro de Lima Costa**, irão participar do Curso de Capacitação: "**Habilitação e formação de Pregoeiro; Pregão Presencial e Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, incluindo novo Decreto 7892/13, Defesa do Pregoeiro, Elaboração de Editais de Licitação e Termo de Referência**", nos dias 20, 21 e 22 de março de 2018, no Auditório do Hotel Bristol Alameda – Vitória/ES.

Processo nº 273/2018.

Itapemirim-ES, 16 de março de 2018.

**Fábio dos Santos Pereira**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim  
Biênio 2017/2018

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 042, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

DESTITUIR MEMBRO DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente Da Câmara Municipal De Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

**Art. 1º.** DESTITUIR, da Comissão Permanente de Licitação CPL, o servidor Efetivo **LUIZ CARLOS CORREIA PIRES**, designado como Membro da CPL através da Portaria nº 248 de 28 de dezembro de 2017.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de março de 2018.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Itapemirim-ES, 15 de março de 2018.

**Fábio dos Santos Pereira**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

**FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**  
Presidente da Câmara

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim  
Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108

Biênio 2017/2018

#### PORTARIA Nº 043, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

NOMEIA MEMBRO DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

**Art. 1º.** NOMEAR a Servidora **KARINA ABIB JABOUR** para atuar como Membro da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL da Câmara Municipal de Itapemirim.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Itapemirim-ES, 15 de março de 2018.

**Fábio dos Santos Pereira**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim  
Biênio 2017/2018

#### PORTARIA Nº 044, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

ALTERA O PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS DE SERVIDORES.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

**Art. 1º.** ALTERAR o período de gozo das férias dos servidores abaixo relacionado, que passa a vigorar conforme tabela:

Servidor	Período
<b>Gessé Inácia da Roza</b>	<b>19/03/2018 a 02/04/2018</b> <b>(15 dias)</b>
<b>Jadeilson Bahiense Pinto</b>	<b>19/03/2018 a 02/04/2018</b> <b>(15 dias)</b>
<b>Saulo Louzada de Oliveira</b>	<b>04/04/2018 a 03/05/2018</b> <b>(30 dias)</b>

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

— PODER LEGISLATIVO —

Município de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013  
Distribuição Gratuita

e-mail: [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Itapemirim-ES, 16 de março de 2018.

**Fábio dos Santos Pereira**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim  
Biênio 2017/2018

### **PORTARIA Nº 045, DE 16 DE MARÇO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE O USO DO MEIO ELETRÔNICO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

**Art. 1º.** Esta Portaria dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo legislativo e administrativo no âmbito da Câmara Municipal de Itapemirim, o Sistema Eletrônico de Processo Legislativo e Administrativo – e-PLA.

**Art. 2º.** Para o disposto nesta Portaria, considerem-se as seguintes definições:

- I. Documento** – unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;
- II. Documento Digital** – informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:
  - a) Documento Nato-Digital - documento criado originalmente em meio eletrônico; ou
  - b) Documento digitalizado – documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital; e
- III. Processo Administrativo Eletrônico** – aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico.

**Art. 3º.** São objetivos desta Portaria:

- I.** Assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;
- II.** Promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade;
- III.** Ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação; e
- IV.** Facilitar o acesso do cidadão às instâncias administrativas.

**Art. 4º.** Para o atendimento ao disposto nesta Portaria, a Câmara Municipal de Itapemirim utilizará sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

**Art. 5º.** Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas seguintes situações:

- I.** Indisponibilidade do sistema eletrônico;
- II.** Processo Administrativo Disciplinar, dando publicidade apenas ao resultado;
- III.** Nas Sindicâncias, para evitar constrangimento dos envolvidos;
- IV.** Tomada de Contas Especial, para evitar constrangimento dos envolvidos;
- V.** Por imposição legal, for necessário o sigilo da(s) informação(es);
- VI.** Em casos que por interesse público, for necessário a restrição da informação, não limitando o acesso a informação a que tenha interesse direto ao processo.

**Parágrafo Único.** No caso das exceções previstas no Caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente, o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no art.13º.

**Art. 6º.** A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, observados os padrões definidos por essa infraestrutura.

**§1º** O disposto no caput não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

**§2º** O disposto neste artigo não se aplica a situações que permitam a identificação simplificada do interessado ou nas hipóteses legais de anonimato.

**Art. 7º.** Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico da Câmara Municipal de Itapemirim, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

**FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**  
Presidente da Câmara

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim  
Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PODER LEGISLATIVO

Município de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013  
Distribuição Gratuita

e-mail: [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

**§1º** Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivos, salvo disposições em contrário, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

**§2º** Na hipótese prevista no §1º, se o sistema informatizado da gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou entidade se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao dia da resolução do problema.

**Art. 8º.** O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão a que se refere o Art. 5º ou por acesso à cópia do documento em meio eletrônico.

**Art. 9º.** A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e das demais normas vigentes.

**Art. 10.** Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma do art. 6º são considerados originais para todos os efeitos legais.

**Art. 11.** O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.

**§1º** O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

**§2º** Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

**§3º** A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 14 e art. 15.

**Art. 12.** A digitalização de documentos recebidos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

**§1º** A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

**§2º** Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e

os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

**§3º** A Câmara Municipal de Itapemirim poderá:

I. Proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado.

II. Receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

a) Os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos aos interessados; e

b) Os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópia simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos do caput e do § 1º.

**§4º** Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da administração e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida, conforme definido em ato de cada órgão ou entidade.

**Art. 13.** Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante a alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para verificação do documento objeto de controvérsia.

**Art. 14.** A administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades ou enviado eletronicamente pelo interessado.

**Art. 15.** Deverão ser associados elementos descritivos aos documentos digitais que integram processos eletrônicos, a fim de apoiar sua identificação, sua indexação, sua presunção de autenticidade, sua prevenção e sua interoperabilidade.

**Art. 16.** A definição dos formatos de arquivo dos documentos digitais deverá ser em PDF/A (Portable Document Format ABNT NBE ISSO 19005).

**Art. 17.** Para os processos administrativos eletrônicos regidos por esta Portaria, deverá ser observado o prazo definido em lei para a manifestação dos interessados e para a decisão do administrador.

**Art. 18.** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Lei nº9.784, de 29 de janeiro de 1999 ou por legislação correlata.

**FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**  
Presidente da Câmara

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim  
Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

— PODER LEGISLATIVO —

Município de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013  
Distribuição Gratuita

e-mail: [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

**Art. 19.** Esta Portaria entra em vigor em data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Itapemirim-ES, 16 de março de 2018.

**Fábio dos Santos Pereira**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Biênio 2017/2018

---

---

**FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**

**Presidente da Câmara**

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim  
Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108